

Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas
Recebido em 22/08/2012 às 16:57
Matr.: 255770



CONGRESSO NACIONAL

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

MPV 576

00039

DATA 21/08/2012	MEDIDA PROVISÓRIA Nº 576, DE 2012
--------------------	-----------------------------------

AUTOR DEP. ANDRÉ FIGUEIREDO – PDT/CE	Nº PRONTUÁRIO
---	---------------

(X) SUPRESSIVA () SUBSTITUTIVA () MODIFICATIVA () ADITIVA () SUBSTITUTIVO GLOBAL
--

PÁGINA	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
--------	--------	-----------	--------	--------

Suprima-se o §4º do art. 5º da Lei nº 12.404, de 2011, constante do art. 2º da Medida Provisória nº 576, de 2012.

JUSTIFICAÇÃO

O dispositivo que se pretende suprimir estabelece que "A EPL poderá constituir subsidiária integral, bem como participar como sócia ou acionista minoritária em outras sociedades, desde que essa constituição ou participação esteja voltada para o seu objeto social, nos termos da legislação vigente."

Esclareça-se, primeiro, que na legislação societária brasileira a figura da "subsidiária integral" consiste empresa sob o controle acionário exclusivo de uma companhia brasileira, daí a Constituição Federal estabelecer, no inciso XX do art. 37 que depende de autorização legislativa, **em cada caso**, a criação de subsidiárias de empresa pública, assim como a participação de qualquer delas em empresa privada.

Como o §4º do art. 5º da Lei nº 12.404, de 2011, com redação dada pelo art. 2º da Medida Provisória nº 576, de 2012, não autoriza a criação de uma subsidiária concreta; ao mesmo tempo em que autoriza a EPL participar como sócia ou acionista minoritária em outras sociedades sem especificar quais, o dispositivo deve ser suprimido por **flagrante inconstitucionalidade**.

ASSINATURA

